



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Município de Franca, o "Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional" e a "Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional", a serem celebrados anualmente no dia 13 de outubro, data já reconhecida nacionalmente como marco dessas profissões.

A iniciativa visa valorizar e reconhecer a importância dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, profissionais que desempenham papel essencial na promoção da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de pacientes e melhoria da qualidade de vida da população.

Além de destacar o mérito individual e coletivo desses profissionais, a instituição da data no calendário oficial possibilitará a realização de atividades educativas, eventos científicos, campanhas de conscientização e ações comunitárias, contribuindo para a aproximação entre os profissionais da área da saúde e a sociedade.

Dessa forma, a presente proposição representa não apenas uma justa homenagem, mas também um instrumento de fortalecimento da saúde pública e de incentivo à valorização da atuação desses importantes profissionais.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui, no Calendário Oficial do Município de Franca, o "Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional" e a "Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Ficam instituídos, no Calendário Oficial do Município de Franca, o "Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional", a ser celebrado em 13 de outubro, e a "Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional", a ser realizada anualmente durante a semana do dia 13 de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional tem como objetivos:

I - promover a difusão de conhecimentos teóricos e práticos por meio de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários, além de homenagear profissionais de destaque do município;

II - conscientizar a população acerca da relevância da atuação dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na promoção da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de pessoas com deficiências e/ou incapacidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a redução dos custos em saúde pública;



III - valorizar e reconhecer o trabalho desses profissionais, enaltecendo sua dedicação e importância para o sistema de saúde municipal.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas palestras, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários e homenagens, voltados ao fortalecimento, atualização e incentivo ao desenvolvimento dos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 4º A organização das atividades ficará a cargo de órgãos, entidades e profissionais da área, podendo contar com a parceria do CREFITO-3, cuja participação contribuirá para o êxito e a representatividade das solenidades e eventos promovidos.

Art. 5º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de agosto de 2025

MARCELO TIDY

Vereador

